



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO Nr 070/2024-COEx/C MAT

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
070/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA IVG
BRASIL LTDA.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, bloco F, SMU, Distrito Federal, Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, **Coronel VINICIUS DE MORAES CUNHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, conforme Boletim Interno nº 052, de 02 JUL 24, portador da Carteira de Identidade nº 020.474.674-7 MD/EB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, Km 73,5, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-970, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato neste ato representada pela Senhora **DEBORA ROCHA COSTA**, brasileira, Supervisora Regional de Vendas e **ELTON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, Consultor Comercial, ambos com endereço comercial à Rua Senador Milton Campos nº 175, 8º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, conforme procurações arquivadas no Centro de Obtenções do COLOG, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI Nº 14021.121963/2022-26. do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, e Processo Administrativo nº 64447.033549/2024-08-COEx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
143	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	1	881.778,00	881.778,00
150	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	1	881.778,00	881.778,00
147	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	1	867.000,00	867.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				2.630.556,00

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação; e

1.3.3 A Proposta do contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO
E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo de Contrato ou equivalente, em remessa única.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4 As viaturas deverão ser entregues conforme quadro abaixo:

ITEM	QNT	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	DESTINAÇÃO
143	01	3 ^a B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	3ºRCG
150	01	3 ^a B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	Cmdo AD/3
147	01	3 ^a B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	Cmdo 1 ^a Bda C Mec

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.1.2 A subcontratação fica limitada aos serviços de localização dos veículos de transporte de pessoal e/ou de carga, a serem realizados por meio de telemetria.

4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.630.556,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2024**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período**.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial:

9.23.1 Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;

9.23.2 Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;

9.23.3 Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;

9.23.4 Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores -

Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;

9.23.5 Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências;

9.23.6 Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motociclos e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

1.1 O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1 descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento, multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor de aquisição do veículo, podendo ser aplicada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso seja constatado descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda

que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -Gestão/Unidade: 160069/00001

II -Fonte de Recursos: 3000000000

III - Programa de Trabalho: 248206

IV - Elemento de Despesa: 449052

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92,III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Signatários:



Dados: 2024.10.14
11:56:01 -03'00'

VINICIUS DE MORAES CUNHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos
DEBORA ROCHA Assinado de forma digital por
COSTA:04945876606 DEBORA ROCHA
COSTA:04945876606
Dados: 2024.10.09 17:09:37 -03'00'
DEBORA ROCHA COSTA
Representante da Empresa IVG BRASIL LTDA

ELTON LUIZ DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:01566479 ELTON LUIZ DOS
665 SANTOS:01566479665
Dados: 2024.10.09 14:40:53
-03'00'

ELTON LUIZ DOS SANTOS
Representante da Empresa IVG BRASIL LTDA



Dados:
2024.10.14
08:59:04 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-Coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Dados:
2024.10.08
12:36:39 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1
Assessora da SSeç Contratos

Data e hora da consulta: 30/09/2024 15:46
Usuário: ***.653.511-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF Telefone	
BRASILIA	DF (61) 3415-6634/5570/4025/4606	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	442

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	248206	3000000000	449052	110407	FEOPTAQASSE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/09/2024	Global	64447.033549/2024-08	0,0000	2.630.556,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.519.422/0001-15	IVG BRASIL LTDA	
Endereço		
MG-238 S/N KM 73.5 DISTRITO INDUSTRIAL		35703-138
Município	UF Telefone	
SETE LAGOAS	MG 31 3888-7100	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
179	PREGAO				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		28	-	I	-

Descrição

160504000012024NC416844, 02/08/2024-AQUISIÇÃO DE VTP ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM PROL DA OPERAÇÃO TAQUARI II. SI: 52-VEICULOS DE TRACAO MECÂNICA-ATENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64447.033549/2024-08, 21/08/2024-PREGÃO Nº 03/2023-UASG: 201057-CONTRATO Nº070/2024-ICE507024.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 070/2024.

Informação Complementar

20105705000032023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 30/09/2024 15:46
Usuário: ***.653.511-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.630.556,00

Subelemento 52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00143 - VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL, APLICAÇÃO 881.778,00 CIVIL, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS 44 UN, TRAÇÃO 4 X 2, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL 210 L	881.778,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/09/2024	Inclusão	1,00000	881.778,0000	881.778,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00147 - VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL, APLICAÇÃO 881.778,00 CIVIL, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS 44 UN, TRAÇÃO 4 X 2, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL 210 L	881.778,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/09/2024	Inclusão	1,00000	881.778,0000	881.778,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00150 - VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL, APLICAÇÃO 867.000,00 CIVIL, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS 44 UN, TRAÇÃO 4 X 2, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL 210 L	867.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/09/2024	Inclusão	1,00000	867.000,0000	867.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

13/09/2024 10:57:27

Responsável pela Nota de Empenho

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

***.721.477-**

06/09/2024 20:56:53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículos administrativos de transporte de pessoal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
1	VTP Ônibus intermunicipal	3º Batalhão de Suprimento	4
2	VTP Ônibus intermunicipal	5º Batalhão de Suprimento	2

1.2 As viaturas deverão ser entregues nos Órgãos Provedores conforme seus endereços detalhados no quadro abaixo:

ÓRGÃO PROVEDOR	ENDEREÇO
3º Batalhão de Suprimento	Estrada de Morretes, s/n, Nova Santa Rita–RS.
5º Batalhão de Suprimento	Av. Silva Jardim, 110, Rebouças, Curitiba–PR.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 2021.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Exército Brasileiro está sendo empregado em ações emergenciais subsidiárias para apoio a outros órgãos da Administração Pública Federal, em decorrência do estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos naquele estado.

2.2 O prolongamento dos apoios fornecidos à Defesa Civil/População, no âmbito da Operação Taquari II, criou a necessidade de mobilizar diversas guarnições do Comando Militar do Sul, aumentando significativamente as demandas de transporte de pessoal de outros municípios.

2.3 Dessa forma, a aquisição de viatura administrativa, de transporte de pessoal, visa suprir a necessidade, viabilizando o rodízio de tropa sem a interrupção das inúmeras ações desenvolvidas no contexto da ajuda humanitária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto da contratação compreende o fornecimento de viaturas administrativas, de transporte de pessoal, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 Foi realizado um levantamento detalhado das modalidades de contratação disponíveis, incluindo:

- Pregão: Avaliação de pregões já realizados por outras unidades administrativas, identificando processos com preços competitivos e condições vantajosas.
- Dispensa de Licitação: Consideração da possibilidade de contratação direta em virtude da urgência e dos valores envolvidos, porém com limitações devido aos valores de referência.
- Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): Análise de atas vigentes com possibilidade de adesão, buscando sinergia com necessidades específicas e agilização do processo.

3.3 A adesão ao Pregão 04/2023 da UASG 201057 (Central de Compras), dentre as opções avaliadas, se mostrou a alternativa mais viável, considerando a necessidade de celeridade imposta pelo cenário de calamidade pública da Operação Taquari II, bem como a conformidade com os valores de referência estabelecidos após pesquisa de mercado e as condições adequadas para atender às necessidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida, para o julgamento da proposta, carta de solidariedade e/ou outro instrumento formal similar, a exemplo do Contrato de Concessão, emitido pela fabricante de cada marca e modelo proposto pela licitante, em favor da licitante concessionária ou revendedora, para comprovar que a fabricante/montadora é responsável solidária em relação ao veículo(s) ofertado(s) na proposta. A Carta de Solidariedade ou instrumento similar emitido pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas as condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem. Tal comprovação será dispensada, quando a licitante for a fabricante do veículo.

Da exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação de implemento

4.3. A licitante declarará, quando houver encarroçamento e/ou outra modificação/implementação na proposta que os requisitos/diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo foram observados e atendidos de forma plena e que se responsabilizará, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e/ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e/ou instalação, conforme modelo - Apêndice III deste TR.

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.4.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de localização dos veículos de transporte de pessoal e/ou de carga, a serem realizados por meio de telemetria.

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Condições de entrega

4.6. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do Termo de Contrato ou equivalente, em remessa única.

4.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

4.9. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do veículo e/ou do implemento seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

4.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do veículo em condições normais, abrangendo os componentes, acessórios do veículo e do implemento, quando houver, conforme as normas técnicas específicas.

4.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.13. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra, inclusive quanto aos implementos, quando houver (carroceria, tanque, compactador de lixo, etc.).

4.13.1. Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

4.13.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

4.13.2.1. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.13.3. Nos casos de “pane” do veículo com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do veículo e/ou implemento, quando houver, será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do veículo para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.13.3.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13.3.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

4.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, não poderá ser prorrogado.

4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.16. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada veículo.

4.17. Se o veículo permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor veículo novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do veículo inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do veículo contratado.

4.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Considerando tratar-se de veículo novo e coberto por garantia contratual, o recebimento definitivo ocorrerá no mesmo dia do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão

que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

5.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5.231.556,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros específicos, no âmbito da Operação Taquari II.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160069 e 167069;
- II) Fonte de Recursos: 21H2;
- III) Programa de Trabalho: 248206;
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.52;
- V) Plano Interno: FEOPTAQAQSE;

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º

Documento assinado digitalmente

 ERON PACHECO DA SILVA
Data: 20/08/2024 22:15:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ERON PACHECO DA SILVA

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente

 CRISTIANO MAURI DA SILVA
Data: 20/08/2024 14:43:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CRISTIANO MAURI DA SILVA

Equipe de planejamento da contratação

ELIAS ALMEIDA DE SOUZA
Equipe de planejamento da contratação

GUSTAVO CAMPOS Assinado de forma digital
REGO:0217053513 por GUSTAVO CAMPOS
6 REGO:02170535136
Dados: 2024.08.20 13:51:44
-03'00'

GUSTAVO CAMPOS REGO
Equipe de planejamento da contratação

VINICIUS DOS SANTOS Assinado de forma digital por
MUNIZ:03719660192 VINICIUS DOS SANTOS
REGO:03719660192 MUNIZ:03719660192
Dados: 2024.08.20 13:45:06
-03'00'

VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ
Equipe de planejamento da contratação

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA, NO MÍNIMO, 40 PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 141 A 150 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, configurado para transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros, sendo 2 (dois) passageiros com mobilidade reduzida;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT legal igual ou superior a 16.000 (dezesseis mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 200 cv (duzentos cavalos-vapor)(vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
6. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Poltrona do motorista pneumática, com cinto de 3 (três) pontos;
2. Ar-condicionado original de fábrica na cabine do motorista, podendo ser por meio de um forçador do porta pacote;
3. Som ou central multimídia integrada ao veículo e com altos falantes distribuídos pelo salão;
4. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, entre outros;
5. Espelhos retrovisores bifocais;
6. Isolamento termoacústico do motor; e
7. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
8. Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
9. Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
10. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses;
11. Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.

c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA

Carroceria nova e de primeiro uso, com vedação contra poeiras, largura mínima de 2,4 (dois vírgula quatro)

metros e altura interna mínima de 1,89 (um vírgula oitenta e nove) metros;

1. Ar-condicionado de teto, com capacidade mínima de 130.000 BTU (cento e trinta mil unidades térmicas britânicas), equipado com alarme para diagnóstico de falhas e controle de renovação do ar com acionamento manual ou automático;

2. Equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou dispositivo de transposição acessível (DTA);

3. Itinerário frontal eletrônico;

4. Divisória com porta entre a cabine do motorista e o salão de passageiros;

5. Poltronas tipo rodoviária, revestida em couro ecológico na cor escura, com descansa braço escamoteável, cinto de segurança retráteis de três pontas;

6. Janelas com vidros de correr na cor fumê, com travas e cortinas em cores escuras, devendo serem na cor vermelha, para as janelas dotadas de saídas de emergência. Cortina escura para o vidro traseiro;

7. Brake light na traseira, refletores laterais nos balanços dianteiro e traseiro – indicadores de posição e direção laterais e centrais na cor âmbar;

8. Porta pacotes sobre as poltronas com difusor de ar, iluminação e luz de leitura;

9. Banheiro sanitário ergonômico, com no mínimo uma pia e um vaso sanitário, conforme projeto do implementador da carroceria. O conjunto deverá possuir sistema de sucção de ar ou similar que elimine a possibilidade de escape de odores;

10. Geladeira com capacidade de 75 (setenta e cinco) litros, instalada no final do corredor;

11. Bagageiro traseiro passante e revestido em alumínio canelado e/ou lavrado; e

12. Piso do tipo Taraflex.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE MATERIAL

Brasília-DF, 09 de setembro de 2024.

Reqs nº 010 - D Mat Cl IX.NB.Aqs

Do Subchefe de Material

Ao Sr SCh COEX

Assunto: aquisição de VTP ônibus rodoviário

Rfr: Adesão ao SRP do Pregão nº 03/2023 – SEGES

Anexos: Cópia da NC Nr 2024NC416844

1. Nos termos do contido no Art 13 da IG 12.02, incumbiu-me o Sr Chefe de Material de solicitar ao OD desse Centro as providências para a aquisição das viaturas abaixo discriminadas, referente a Adesão ao Pregão Eletrônico, SRP, Nr 03/2023-SEGES- Central de Compras UG 201057, com recursos da Ação 21H2 - Op Taquari II:

Nº Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde Vtr	Valor Total R\$
143	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	867.000,00	1	867.000,00
150	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	867.000,00	1	867.000,00
147	Ônibus rodoviário para no mínimo 40 passageiros, tração 4x2. Inclui Telemetria.	867.000,00	1	867.000,00
TOTAL.....			3	2.601.000,00

2. Incumbiu-me também de informá-lo que a viatura deverá ser entregue conforme quadro abaixo:

ITEM	Qnt	Local de Entrega	Endereço	Destinação
143	1	3ª B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	3º RCG
150	1			Cmdo AD/3
147	1			Cmdo 1ª Bda C Mec

3. Informo que a designação da Equipe de Gestão Contratual será publicada após a assinatura do contrato.

4. Caso necessário, os valores referentes a esta requisição poderão ser inscritos em RP.

MARCELO SERGIO
CABRAL:44093250
359
MARCELO SERGIO CABRAL - Cel
Subchefe de Material

Assinado digitalmente por MARCELO SERGIO
CABRAL:44093250359
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=0327761000125, OU=Presencial, OU=Certificado
Digital, OU=MARCELO SERGIO CABRAL:44093250359
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2024.09.16 17:33:22-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.3

07/08/24 15:39

USUARIO: FARIA

DATA EMISSAO : 02Ago24 VALORIZACAO : 02Ago24 NUMERO : 2024NC416844

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160069 / 00001 - COEX

OBSEVACAO

#CMAT#MOTO#NC001698 - #OP TAQUARI II. MSG OP NR 924-D4/C OP CJ, DE 27JUN24. A
TD DESPESAS COM AQS DE 06 (SEIS) VPT ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, EM PROL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL. EMPH IMTO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	248206	3000000000	449052		110407	FEOPTAQAQSE	5.231.556,00

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON UG : 160504 02Ago24 11:00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA